



CONTRATO DE MATRÍCULA - 2012 (POR ADESÃO)

1 - PARTES

CONTRATADO(A) – COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade mantenedora - Congregação das Irmãs Franciscanas Hosp. da Imaculada Conceição

CNPJ - 15.233.646/0022-10, situado na Praça Jácome Calheiros – nº 117 – centro – Penedo-Al

Site : www.imaculadapenedo.com.br

E-mail: colimaculada@bol.com.br

CONTRATANTES, ALUNO E ASSINATURAS: identificados e signatários no termo de Adesão ao Contrato e Requerimento de Matrícula do aluno.

CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INTEGRANTES

2.1 - PARA TODOS OS EFEITOS, ESTAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES INTEGRAM O CONTRATO E DELE FAZEM PARTE.

Este é um contrato que se forma entre as partes, por adesão dos contratantes ao assinar o Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula, tendo antes tomado conhecimento deles através de exemplar impresso que receberam, por afixação na secretaria da escola, ou disponibilização eletrônica, via internet, no “site” do estabelecimento de ensino, aplicável, também, no caso de renovação de matrícula ocorrida no ano ou período letivo anterior.

2.2 - O CONTRATO E A MATRÍCULA SÓ TERÃO VALIDADE E ESTARÃO FIRMADOS SE:

a - no prazo divulgado, conforme seu calendário, pelo estabelecimento de ensino, forem entregues a ele devidamente preenchidas e assinadas pelos contratantes uma via do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula e o comprovante do pagamento da 1ª (primeira) parcela da anuidade (ou semestralidade) escolar do respectivo período letivo;

b - for pago corretamente no ato da matrícula, no prazo e valor certos, a primeira parcela da anuidade escolar, QUE CONSTITUI ENTRADA, ARRAS, SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, CONFORME ARTS. 417 A 420 DO CÓDIGO CIVIL;

c - for comprovado não haver débito de anuidade escolar anterior por parte dos Contratantes ou referentemente ao aluno;

d - preencher o aluno as condições e exigências previstas na legislação de ensino, inclusive quanto à documentação e à série ou período pretendido, e no Regimento Escolar do(a) Contratado(a).

2.3 - É CONDIÇÃO PARA O ALUNO INICIAR A USUFRUIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO(A) CONTRATADO(A) ESTAR QUITE COM A PARCELA QUE TIVER VENCIMENTO NO MÊS EM QUE OCORRER O QUINTO DIA DE INÍCIO DO ANO OU SEMESTRE LETIVO E ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR QUE LHE PERMITA FREQUENTAR A SÉRIE OU PERÍODO EM QUE SE MATRICULAR. APÓS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, O ESTABELECIMENTO DE ENSINO CONFIRMARÁ A MATRÍCULA, REGISTRANDO-A NOS DOCUMENTOS ESCOLARES E EMITINDO CARTÃO DE REGULARIDADE PARA FREQUÊNCIA.

2.3.1 - Não ocorrendo o previsto em 2.3, o estabelecimento de ensino poderá desconsiderar a matrícula, devendo devolver ao(s) contratante(s) 80% (oitenta por cento) do valor que já houver sido pago.

2.4 - OS CONTRATANTES SÃO RESPONSÁVEIS, CIVIL E PENALMENTE, PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DADOS, DECLARAÇÕES, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE FORNECEREM E PELAS CONSEQUÊNCIAS QUE DELES ADVIEREM.

2.5 - Só haverá necessidade de assinatura de mais de um Contratante no termo de adesão se for

exigida pelo(a) Contratado(a).

CLÁUSULA II (OBRIGAÇÕES DO ALUNO) - O aluno beneficiário deste contrato deverá observar os princípios, comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e com qualquer integrante da comunidade escolar, necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino sérios, sob pena de expedição de transferência pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA III (OBJETO) - Prestação dos serviços educacionais correspondentes à série ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da série ou classe normal e regular, nos dias, horários e ano letivo previstos, em conformidade com: currículo próprio; determinações da Lei 9.394/96 e demais legislação de ensino aplicável; Regimento Escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes; normas, calendário e regime disciplinar do estabelecimento, todos colocados à disposição dos contratantes para seu conhecimento.

CLÁUSULA IV (SERVIÇOS COBERTOS) - Este contrato e a anuidade escolar cobrem os serviços mencionados na Cláusula II e 1.^a (primeira) via de documento de transferência escolar ou de conclusão de série, estudos ou curso.

§ 1.º - CONSTITUI RESPONSABILIDADE ADICIONAL DOS CONTRATANTES, COM PAGAMENTO À PARTE, O CUSTO COM ATENDIMENTO, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ESPECIAIS DE QUE O ALUNO, INDIVIDUALMENTE, POR CONDIÇÕES PESSOAIS, NECESSITAR, EM RAZÃO DE SUAS PECULIARIDADES, PAGO DIRETAMENTE A TERCEIROS FORNECEDORES OU PRESTADORES QUANDO FOR O CASO, MESMO QUE A MATRÍCULA DECORRA DE ATO DE AUTORIDADE COMPETENTE.

§ 2.º - Também constitui obrigação do(s) Contratante(s) o ressarcimento de danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros.

CLÁUSULA V (SERVIÇOS NÃO COBERTOS) - ESTE CONTRATO E A ANUIDADE ESCOLAR NÃO ABRANGEM:

I - SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, SEGUNDA CHAMADA, DEPENDÊNCIA, EXAMES ESPECIAIS OU SUBSTITUTIVOS, RECICLAGEM, PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO EM SÉRIE, OS OPCIONAIS E DE USO FACULTATIVO INDIVIDUAL OU EM GRUPO E OS PREVISTOS NO §1º DA CLÁUSULA IV;

II - SEGUNDA E SEGUINTE VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES OU DECLARAÇÕES FORNECIDOS PELA ESCOLA;

III - TRANSPORTE ESCOLAR, SEGUROS, UNIFORME, MERENDA, MATERIAL DIDÁTICO E DE ARTE DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO, ATIVIDADES EXTRACURRICULARES ESPECIAIS, APOSTILAS E LIVROS.

IV - QUALQUER SERVIÇO OFERECIDO OU PRESTADO POR TERCEIROS.

Parágrafo único - Por se tratarem de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o estabelecimento de ensino a informar antes o respectivo valor.

CLÁUSULA VI (RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA) - Os Contratantes se responsabilizam cada um de per si, individualmente, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA VII (DESISTÊNCIA E NÃO EFETIVAÇÃO) - Se o(s) Contratante(s) desistir(em) da

matrícula até o quinto dia de início das aulas no ano letivo, terá(ão) devolução de 80% (oitenta por cento) do valor já pago, restando o(a) Contratado(a) a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação de vaga.

§ 1.º - Não haverá devolução se a desistência ocorrer após o início do ano letivo, ressalvado o previsto em 2.3 e 2.3.1 da Cláusula I.

§ 2.º - Se o estabelecimento de ensino não confirmar ou não efetivar a matrícula até a data anterior ao dia de início das aulas no ano letivo, inclusive por falta do número mínimo de alunos necessário para manutenção do curso ou série, devolverá integralmente tudo o que já houver recebido.

CLÁUSULA VIII (VALOR E PARCELAS DA ANUIDADE) - Consoante art. 1.º da Lei n.º 9.870/99, os Contratantes pagarão, pelos serviços correspondentes ao ano letivo, uma anuidade escolar dividida em doze, onze ou menor número de parcelas mensais conforme a data de matrícula e valores total e parciais discriminados no Anexo do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula que constitui parte integrante deste contrato.

Parágrafo único - Outros valores e número de parcelas poderão ser acertados pelas partes por documento escrito específico, em aditamento a este instrumento.

CLÁUSULA IX (VENCIMENTO DAS PARCELAS) - A primeira parcela deverá ser paga no ato de matrícula, necessária para sua efetivação e confirmação, e as demais até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou, se for feriado bancário, até o primeiro dia útil posterior, conforme o disposto no Anexo do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula quanto a data, prazo e valor, observado ainda o previsto em 2.3 e 2.3.1 da Cláusula I.

CLÁUSULA X (ATRASO NO PAGAMENTO) - HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA, OS CONTRATANTES ARCARÃO COM OS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

I - DE 2% (DOIS POR CENTO) DO PRINCIPAL COMO MULTA;

II - POR DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA, JUROS DE 0,034% (TRINTA E QUATRO MILÉSIMOS POR CENTO) OU O VALOR PRINCIPAL MULTIPLICADO POR 0,00034 (TRINTA E QUATRO CENTÉSIMOS DE MILÉSIMOS), COMPUTADOS DESDE O DIA DO VENCIMENTO, CORRESPONDENDO A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS;

Parágrafo único - QUANDO O ATRASO FOR SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA E JUROS, O VALOR PRINCIPAL SERÁ CORRIGIDO POR ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO, ACUMULADO DESDE A DATA DE VENCIMENTO DA PARCELA, PODENDO SER SUBSTITUÍDO O DO ÚLTIMO MÊS, QUANDO AINDA DESCONHECIDO, PELO DO MÊS ANTERIOR.

CLÁUSULA XI (LOCAL E DOCUMENTO PARA PAGAMENTO) - Ao(à) Contratado(a) caberá determinar o local e o documento para pagamento das parcelas da anuidade escolar, podendo a respectiva boleta ou semelhante ser remetida através de banco, de correios, de entrega direta, do aluno ou pela internet.

Parágrafo único - O não recebimento da boleta não exime os Contratantes de fazer o pagamento no prazo, devendo ela ser procurada na sede do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA XII (CHEQUE) - O(a) Contratado(a), salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça e se o(s) Contratante(s) estiver(em) inadimplente(s). O pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e de liberalidade, somente sendo considerado definitivo após a compensação.

CLÁUSULA XIII (DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA) - Não será

devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o aluno, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino, apresentando, por escrito, o respectivo requerimento, para rescisão do contrato pelos Contratantes.

Parágrafo único - Enquanto não for apresentado o documento referido nesta Cláusula, o contrato permanece íntegro, responsáveis os Contratantes pelo pagamento das parcelas vincendas.

CLÁUSULA XIV (NÃO ACEITAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA) - Além dos casos previstos na legislação de ensino, nas normas de funcionamento da escola e do descumprimento do previsto na Cláusula II, o(a) Contratado(a) não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário e Regimento Escolar, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento (arts. 1º e 5º da Lei nº 9870/99); de desarmonia

entre as partes prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento de Contratado(a) e Contratantes ou responsáveis pelo discente.

Parágrafo único (TRANSFERÊNCIA NO DECURSO DO ANO) - Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, após aviso aos responsáveis, poderá ser expedida a transferência do discente antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

CLÁUSULA XV (VALOR DO CONTRATO) - Este contrato, para efeitos legais, tem o valor da anuidade escolar.

CLÁUSULA XVI (MULTA POR DESCUMPRIMENTO) - Sem prejuízo do pagamento do que for devido e da indenização do prejuízo, o descumprimento do presente contrato obriga o inadimplente ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) de seu valor.

CLÁUSULA XVII (OUTROS DOCUMENTOS) - Integram o presente contrato o ANEXO mencionado na Cláusula VIII, o Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula e as disposições do Regimento Escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes.

CLÁUSULA XVIII - Vencido o prazo para apresentação de documentação escolar e demais necessária para regularização da matrícula, o aluno, após ser notificado, poderá ser suspenso das atividades escolares, até que satisfaça a exigência legal.

CLÁUSULA XIX (ATRASO DE PAGAMENTO) - O atraso de pagamento sujeitará o(s) contratante(s) às medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive inscrição do nome em cadastro de serviço de proteção ao crédito e protesto, com respectivos acréscimos e conseqüências.

CLÁUSULA XX (DIVULGAÇÃO) - É permitida ao estabelecimento de ensino a apresentação de imagem do aluno em atividade curricular ou extracurricular de que participar, se não tiver a natureza específica de publicidade ou propaganda e utilizada para demonstração de trabalho ou funcionamento da escola.

CLÁUSULA XXI (VIGÊNCIA) - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 (trinta) de dezembro de 2012, extinguindo-se automaticamente pela transferência do aluno ou não renovação da matrícula para o período letivo seguinte.

CLÁUSULA XXII - Em caso de dúvida, em qualquer tempo, o(a) Contratado(a) poderá exigir a comprovação ou atualização de dados pessoais informados pelos Contratantes.

_____, ____ de _____ de 20__.

a) _____

Representante Legal da Entidade Mantenedora

Anexo (Cláusula VII) do Contrato de Matrícula

TERMO DE ADESÃO A CONTRATO E REQUERIMENTO DE MATRÍCULA - 2012 - INFORMAÇÕES DO(A) ALUNO(A)

(Se aluno da escola no ano ou período anterior, informar apenas nome, série, curso e dados que sofreram alteração)

Aluno(a) _____
Série ou Período _____ Curso _____ Turno _____
Matrícula para o ano de 2012 - Data de Nasc.: _____ Local de Nasc. (cidade e estado) _____
Residência _____ nº _____ bl. _____, apto _____ bairro _____, CEP _____, cidade _____ Estado _____ telefones _____, Número do Doc. Militar (se já completou 18 anos) _____ e órgão expedidor _____.
Última escola freqüentada _____
Cidade _____ Estado _____ Série e Curso _____
Irmãos matriculados neste Estabelecimento (quantos, séries e cursos) _____
Pai: _____ Profissão: _____
Mãe: _____ Profissão: _____
Responsável pelo aluno: _____ Profissão: _____

Telefones para contato com Responsáveis _____
Outras informações sobre o aluno (de natureza médica, impedimento a atividades, alergia, prática de educação física, medicamento inconveniente, etc.) _____
E-mail: _____

2 - DOCUMENTOS A JUNTAR

Devem ser anexados os seguintes documentos: a - cópia de CPF e comprovante de endereço do(s) contratante(s); b - comprovante de pagamento da 1.ª parcela da anuidade escolar; c - documentos escolares e outros conforme informações da escola sobre matrícula.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ALUNO E RESPONSÁVEL

Pelo presente, os responsáveis pelo aluno ficam cientificados de que:

- a - não será permitida a freqüência às aulas e atividades escolares do aluno sem uniforme, livro, material didático e cartão de identidade, imprescindíveis para identificação e aprendizado;
- b - não será permitida a retirada do aluno antes do término das atividades escolares em cada dia, salvo autorização escrita do(s) responsável(is);
- c - não deverá o aluno usar telefone celular durante as aulas ou no curso de qualquer atividade escolar;
- d - a Escola não se responsabiliza por qualquer objeto de valor ou material que o aluno portar;
- e - qualquer objeto ou material do aluno deve conter seu nome e série;
- f - o(s) responsável(is) deverá(ão) comparecer à Escola sempre que chamado(s) por ela para tratar de seus interesses ou de interesse do aluno;
- g - o início da prestação dos serviços, a freqüência às aulas, o cadastramento e registro escolares do aluno dependem do pagamento da parcela com vencimento no respectivo mês de início das aulas.
- h - não tem validade a matrícula se houver débito anterior ou requerida para série não permitida ao(a) aluno(a).

4 - REQUERIMENTO

Declarando aceitar as normas didático-pedagógicas e disciplinares do Estabelecimento de Ensino e **ADERIR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ADOTA**, tendo dele e deste Anexo tomado conhecimento antes, requeiro (emos) a (matrícula ou renovação de matrícula) _____ do(a) aluno(a), ciente de que ela só estará completa e confirmada após a entrega da documentação e pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar em prazo e valor certos, parcela que constitui arras, sinal e princípio de pagamento.

Declaro(amos) ainda não me(nos) opor à apresentação ou divulgação da imagem do aluno participando de atividades escolares, se utilizada para demonstração de trabalho ou funcionamento do estabelecimento de ensino.

Pretendo(emos) o fornecimento do material escolar pelo estabelecimento, mediante o pagamento da respectiva taxa (responder sim ou não): _____

RECEBI(EMOS) UM EXEMPLAR DO CONTRATO E DESTA ANEXO, estando ainda ciente(s) de que o estabelecimento de ensino é filiado a **Serviço de Proteção ao Crédito**, utilizando o respectivos serviços e cadastros e seus desdobramentos.

OPÇÃO PELO PAGAMENTO DA TAXA DE MATERIAL ESCOLAR (sim ou não) _____
_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável

Contratantes: (dados sujeitos a comprovação; assinatura de segundo contratante só se for exigida especificamente pelo(a) Contratado(a)).

1.º(primeiro)-Nome _____

Ident. _____ Órgão Expedidor _____ CPF _____

Profissão _____ Endereço _____

nº _____ Bl. _____ Aptº _____ Bairro _____

Cidade _____ Estado _____ CEP. _____

Fones: Fixo: _____ Trabalho: _____ Celular _____

E-mail: _____ Relacionamento ou parentesco com aluno

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____

2.º(segundo)Nome _____

Ident. _____ Órgão Expedidor _____ CPF _____

Profissão _____ Endereço _____

nº _____ Bl. _____ Aptº _____ Bairro _____

Cidade _____ Estado _____ CEP. _____

Fones: Fixo: _____ Trabalho: _____ Celular _____

E-mail: _____ Relacionamento ou parentesco com aluno _____

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura: _____

CONTRATO DE MATRÍCULA/2011 (Cláus. VII a IX) - Anexo

Curso	Anuidade R\$	Matr. Até 05/01/12	Matr. de 06/01 a 05/02/12	Matr. Após 05/02/12
Maternalzinho	R\$ 3.360,00	12 x R\$ 280,00	11 x R\$ 305,45	
Ed. Infantil	R\$ 3.158,40	12 x R\$ 263,20	11 x R\$ 287,12	Anuidade dividida em tantas prestações quantos forem os meses ou fração a decorrer até 5/12/12.
Pré-Escolar(4e5anos)	R\$ 3.158,40	12 x R\$ 263,20	11 x R\$ 287,12	
1º ao 5º ANO	R\$ 3.588,60	12 x R\$ 299,05	11 x R\$ 326,23	
6.º ao 9º Ano	R\$ 3.588,60	12 x R\$ 299,05	11 x R\$ 326,23	
Ensino Médio: 1ª, 2ª e 3ª	R\$ 4.040,40	12 x R\$ 336,70	11 x R\$ 367,30	
Data para Pagamento e Desconto	Matrícula até 05/01/12: 1.ª prestação na matrícula e onze (11) demais no dia 5 de cada mês, a partir de fevereiro. Matrícula de 06/01 a 05/02/12: 1.ª prestação na matrícula e 10 (dez) demais no dia 5 de cada mês, a partir de março. Desconto na Matrícula: quando feita até 30/12/11, o valor integral da 1.ª parcela será o mesmo fixado para a série em 2011, vigente em seu mês de dezembro. Pagamento Antecipado: a partir da 2.ª parcela, quando o pagamento for feito até o 5º(quinto) dia do mês de vencimento, será concedido um desconto de acordo com a tabela progressiva divulgada no campo " instruções " na sua boleta de pagamento.			
ACRÉSCIMO: APÓS A DATA DE VENCIMENTO (CLÁUSULA VIII DO CONTRATO) DA PARCELA, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO (CLÁUSULA IX DO CONTRATO). NÃO PREVALECE QUALQUER ABATIMENTO EVENTUALMENTE CONCEDIDO QUANDO FOR PAGA COM ATRASO.				

Será entregue ao(s) contratante(s) o recibo de entrega ao estabelecimento de ensino deste **Termo de Adesão e Requerimento** devidamente preenchido e assinado.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

CONFHIC-COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
Ir. Francisca Pereira da Silva